

## PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2020.

Regulamenta, em caráter excepcional, em decorrência das comemorações do Natal, o funcionamento e atendimento do comércio e serviços no período de 06 a 24 de dezembro de 2020 no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que no mês de dezembro se inicia os preparativos para a comemoração do Natal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12 do Decreto n. 6305/2020 que autoriza o Comitê Técnico-Científico analisar casos excepcionais;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, no período de **06 a 24 de dezembro de 2020**, em caráter excepcional, deve observar as seguintes regras:

**I** – horário de funcionamento/atendimento:

**a)** supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços: **das 05:00 às 23:00 horas**;

**b)** os demais estabelecimentos comerciais, Shoppings Centers, centros comerciais, galerias e lojas de departamento: **das 08:00 às 23:00 horas**;

**II** – respeito as medidas impostas no Decreto n. 6305/2020;

**III** – respeito às medidas estabelecidas nos regulamentos referentes a cada atividade, bem como, às normas gerais de biossegurança e contingência do Município;

**IV** – uso obrigatório de máscara que cubra boca e nariz;

**V** – controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, por meio de funcionário, com a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local;

**VI** - demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

**VII** – observância da distância de 2 m (dois metros) entres pessoas;

**VIII** – observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) em ambientes fechados;

**IX** – é proibida a formação de aglomerações de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração a reunião de 2 (duas) ou mais pessoas, sem o uso de máscara e respeito ao distanciamento de 2 (dois) metros, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§ 2º – Considera-se ambiente fechado aquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento mais ampliado podem continuar a adotar o mesmo horário.

**Art. 2º - O controle das filas internas e das áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.**

**Art. 3º** - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, conforme regra do artigo 1º, inciso VIII, desta Portaria.

**Art. 4º** – Deve ser mantida à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos de circulação.

**Art. 5º** - Recomenda aos empreendedores/responsáveis a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local.

**Art. 6º** – O descumprimento do disposto nesta Portaria, além das penalidades previstas no artigo 5º, do Decreto n. 6305/2020, acarretará no fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria vigorarão apenas no período de 06 a 24 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 27 de Novembro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação